

---

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2018

---

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, criado pelo Decreto-lei 9.295/1946, inscrito no CNPJ nº 28.163.343/0001-96, com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, através da Vice Presidência de Desenvolvimento Profissional, torna público que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas/instrutores para o Programa de Educação Continuada, conforme as condições estabelecidas neste Edital e com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Processo de Credenciamento é organizado e conduzido pelo próprio CRCES, cujo Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço <http://crc-es.org.br/novas-licitacoes>, bem como todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito pelo e-mail: [grazielly.tartaglia@crc-es.org.br](mailto:grazielly.tartaglia@crc-es.org.br)

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, o credenciamento de pessoas jurídicas, para a formação de cadastro de profissionais (instrutores) especialistas em assuntos voltados aos interesses e necessidades dos profissionais da contabilidade para ministrar palestras e cursos, presenciais ou à distância (quando for o caso), na capital e em cidades do interior do estado, bem como a elaboração de conteúdos técnicos relacionados às atividades contábeis e outras afins, visando manter, atualizar e expandir conhecimentos, competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da área contábil e em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCES.

### 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, mediante os profissionais por ela indicados, que preencham as condições estabelecidas no presente Edital.

2.2 Serão considerados habilitados a pessoa jurídica e o instrutor que apresentar todos os documentos de acordo com as exigências deste Edital.

2.3 As pessoas jurídicas e seus instrutores habilitados neste processo de cadastramento constituirão um banco de dados para futura contratação, não significando o cadastramento qualquer compromisso ou obrigação contratual, não cabendo assim, qualquer indenização por parte do CRCES caso a contratação não ocorra.

2.4 A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCES.

2.5 O credenciamento não obriga o CRCES a convocar a pessoa jurídica para prestar serviço, os quais serão realizados de acordo com a necessidade estipulada pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCES.

2.6 Caso o credenciado possua registro neste CRCES e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo fiscal do qual resulte penalidade, o credenciamento será suspenso e caso haja contrato de prestação de serviço firmado, o mesmo será cancelado por meio de distrato contratual.

2.7 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

2.7.1 Que se encontrem sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja a punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado do Espírito Santo, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRCES;

2.7.2 A pessoa jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.7.3 A pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.7.4 A pessoa jurídica cujo objeto social não seja compatível com objeto deste edital;

2.7.5 A pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.7.6 As pessoas físicas ou jurídicas arroladas no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

2.7.7 A pessoa jurídica integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida, como aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesses econômicos em comum.

2.7.8 É vedada a contratação para prestar serviços, com ou sem relação emprego, aos membros do Conselho (Conselheiros) do CRCES, efetivo ou suplente, ou de ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se nos mesmos casos e condições, a conjugues e parentes de titulares de órgãos de desconcentração administrativa do CRC e funcionários dos Conselhos de Contabilidade (Art. 1º da Resolução CFC nº 710/91).

### **3. PRAZOS E LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**3.1 Data: 05 de abril a 16 de abril de 2018.**

**Horário:** 8h30 às 17h.

**Local:** Protocolo Geral do CRCES, localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas nº 30 – Bento Ferreira, Vitória/ES ou nas delegacias regionais (Consultar portal do CRCES no seguinte endereço: [www.crces.org.br](http://www.crces.org.br) )

3.2. O envelope deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a identificação conforme modelo abaixo:

**AO**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS/INSTRUTORES**

**ENVELOPE – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS E INSTRUTORES**

**RAZÃO SOCIAL:**

**NOME DOS INSTRUTORES:**

3.3 A pessoa jurídica deverá indicar, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais do(s) profissional(is) que serão credenciados em suas respectivas áreas e subáreas de conhecimento.

3.4 Para os fins deste Credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, obedecendo ao perfil correspondente aos temas de interesse pretendidos (Anexo III), bem como desde que tenham vínculo formal, devendo apresentar, documento que comprove o vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica (ficha de associação/cooperados, contrato de trabalho e/ou prestação de serviço ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS). Caso o profissional faça parte do quadro social da empresa, será necessária a apresentação de cópia do Contrato Social ou alteração contratual que comprove o ingresso do profissional na sociedade;

3.5 Efetivado o protocolo, as Pessoas Jurídicas e Instrutores vinculados as mesmas, declaram conhecer todas as regras deste edital, seus anexos e os demais requisitos exigidos para o credenciamento.

3.6 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica, dispondo o CRCES do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher na ficha de inscrição os dados solicitados de forma completa e correta.

#### **4. ANÁLISE DOCUMENTAL DA PESSOA JURÍDICA E DO INSTRUTOR**

4.1 A pessoa Jurídica e instrutores vinculados as mesmas, serão avaliados e aprovados pela Comissão de Educação Profissional Continuada tendo como base a análise da documentação apresentada. Essa aprovação será validada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional. O resultado da análise dos processos deverá constar em ata para posterior homologação em Sessão Plenária do CRCES e Publicação no Diário Oficial.

4.2 Consiste na verificação documental da Pessoa jurídica e do Instrutor inscrito, constante no item 4 do termo de referência, analisando o currículo e a documentação de formação profissional, e seu credenciamento será realizado de acordo com o tema de interesse para o qual foram inscritos.

4.3 A não apresentação de toda a documentação solicitada no item 4 ensejará no arquivamento do processo. Fica a critério do CRCES convocar os instrutores para entrevistas se assim fizer necessário. Caso ocorra a convocação para entrevistas, e o instrutor não atender a 02 convocações o processo também será arquivado.

4.4 Caberá à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional a definição dos temas de interesse que serão abordados nos eventos promovidos pelo CRCES, considerando as solicitações dos profissionais e delegacias, e quanto à convocação dos Instrutores para melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada. Será utilizado como critério de seleção a data e a hora do protocolo da pessoa jurídica no regional.

4.5 No caso do cadastrado optar por várias áreas, e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Comissão de Educação Continuada e a Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

4.6 Fica facultado ao CRCES promover reuniões e diligências destinadas à esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos cadastrados, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

4.7 Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor serão objetos de avaliação qualitativa dos participantes ao término de cada apresentação, e deverá servir de base para análise da Comissão de Educação Continuada e da Câmara de Desenvolvimento Profissional para futuras participações.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O envelope dos documentos de Pessoa Jurídica deverá conter tanto a documentação da Pessoa Jurídica quanto a documentação do instrutor, organizando o conjunto de documentos de cada instrutor na sequência indicada.

5.2 As contratações que vierem a ocorrer obedecerão à seguinte ordem de preferência:

*a) Instrutor residente na cidade de realização do curso. Havendo mais de um instrutor nessa condição, será verificada a ordem de protocolo do pedido de cadastramento;*

*b) Não havendo instrutor cadastrado residente na cidade de realização do curso, será designado outro, de acordo com a ordem de protocolo.*

5.3 O instrutor que for convocado e realizar o referido curso ou palestra, ou aquele que for convocado e se recusar a ministra-lo, será deslocado para o final da lista da ordem de preferência.

5.4 É facultado ao CRCES promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos interessados.

5.5 A existência do credenciamento e a habilitação das pessoas jurídicas não estabelece obrigação do CRCES em efetuar qualquer solicitação de serviços ou firmar contratações na totalidade dos cursos descritos em seu plano de trabalho, constituindo-se em banco de empresas especializadas em instrutorias aptas a prestar serviços mediante demanda.

5.6 O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, obedecendo-se os preceitos contidos no artigo 25, da Lei 8.666/93.

## **6 - DO DESCRENCIAMENTO**

6.1 Constatado quaisquer irregularidades ou falsidades nas documentações apresentadas mesmo após a habilitação, a pessoa jurídica e/ou instrutor será(ão) descredenciado(s) e estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na lei.

6.2 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

6.3 O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

---

6.4 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.5 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o percentual resultante da Avaliação efetuada no treinamento, relativo ao instrutor, ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento), considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos realizados pelo mesmo credenciado;

b) após haver confirmado recebimento de mensagem do Setor de Desenvolvimento Profissional solicitando a execução de um trabalho, o credenciado deixar de executá-lo sem justa causa e salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

c) o credenciado se recusar, por três vezes, a realizar um serviço.

6.6 O CRCES poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

6.7 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

6.8 Constituem motivos para o CRCES rescindir o objeto de contratação, realizar o descredenciamento ou suspensão das pessoas jurídicas e/ou profissionais, independentemente notificação prévia e/ou procedimento judicial:

a) Não cumprimento ou violação (no todo ou em parte) de normas, cláusulas e obrigações contratuais, horários, carga-horária ou prazos constantes do edital de credenciamento n°01/2018.

b) Não comparecimento ou atraso injustificado ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução do objeto contratado, no horário estabelecido.

c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, parceria ou associação do contratado com outrem, substituição de outro profissional credenciado ou não para executar os serviços pelo qual foi contratado, sem autorização prévia do CRCES; ou ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital de credenciamento N° 01/2018.

d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica que, a juízo do CRCES, prejudique a execução do objeto contratado;

e) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CRCES, exaradas em processo administrativo a que se refere este edital;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto contratado.

h) Prática de atos ilícitos, ou atuação em desacordo com os princípios de ética, respeito, moral individual, social e profissional, que possam frustrar os objetivos da contratação e causar danos materiais ou morais aos participantes e ao CRCES.

i) Organizar cursos/eventos aos participantes no mesmo local e horário dos eventos do CRCES, porém, com objetivos diferentes do contratado, e ainda, fazer capacitação de clientes para que solicitem seus serviços usando os cursos/eventos para o qual foi contratado pelo CRCES;

j) Cobrar a qualquer título ou forma, honorários profissionais dos participantes dos cursos/eventos do CRCES, relativos aos serviços prestados para o qual foi contratado com o CRCES;

l) Utilizar a imagem ou logomarca do CRCES em qualquer atividade ou evento que não foram objeto de contratação pelo CRCES;

6.9 Os casos de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.10 Fica assegurado às pessoas jurídicas credenciadas, no caso de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão por ato unilateral do CRCES, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo para recurso estabelecido no item 8.1 deste edital.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1 A autoridade competente realizará a homologação do credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação, validação da Câmara de Desenvolvimento Profissional e homologação em sessão plenária.

7.2 A empresa aprovada no processo de credenciamento, após publicação da homologação/resultado com todos as empresas credenciadas aprovadas, e havendo a necessidade, será convocado para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCES.

7.3 Caso o interessado não compareça no prazo estabelecido no do item 3.3, o mesmo irá para o final da lista das empresas credenciadas, e após 3 negativas não justificadas de assinar o contrato, o mesmo será descredenciado.

## **8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

8.1 É indispensável a abertura de processo Administrativo Sancionador para todo e qualquer contratado que descumprir com as obrigações provenientes de um contrato administrativo ou preceito contido neste Edital, no qual serão assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, o recurso, respeitando os prazos previstos nos arts. 87, §§ 2º e 3º e 109 da Lei. 8666/93.

8.2 O credenciado que, porventura, apresentar documentação ou certidão falsas, que comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, salvo motivo justificável e aceito pela Comissão julgadora, incorre no disposto do item anterior.

8.3 - As penalidades só não serão aplicadas em caso de fatos supervenientes, justificáveis e aceitos pela Comissão julgadora e submetidos à aprovação da Autoridade Superior.

---

8.4 – Nos casos de comprovado descumprimento contratual ou de cláusulas editalícias, o Presidente do CRCES convocará a Comissão responsável pela instauração de Processo Administrativo Sancionador.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 O CRCES fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCES, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que em hipótese alguma, ocasionara remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso (modelo anexo VII).

9.2 Caso o curso ou palestra ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações realizadas pelos participantes, poderá o CRCES excluir o referido instrutor do seu cadastro.

9.3 Fica assegurado ao CRCES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

9.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e o CRCES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.

9.5 Para o cumprimento do objeto deste credenciamento será firmado Contrato entre os credenciados e o CRCES, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta do mencionado termo que faz parte integrante deste edital, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

9.7 A Comissão julgadora solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

9.8 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão julgadora, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados, bem como qualquer outro servidor deste CRCES.

9.9 A inscrição das pessoas jurídicas neste Edital de Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas em referido Edital e seus Anexos; ficando a mesmos e respectivos profissionais cientes das obrigações definidas neste, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

9.10 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resultado/homologação.

9.11 Este Credenciamento não estabelecerá obrigação do CRCES de efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços.

9.12 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

---

9.13. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

9.14. O CRCES poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento da demanda de seus profissionais.

9.15 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Anexo 01 - Requerimento de credenciamento - Pessoa Jurídica;
- c) Anexo 02 - ficha cadastral - instrutor;
- d) Anexo 03 – formulário - temas de interesse;
- e) Anexo 04 – declaração de superveniência pessoa jurídica;
- f) Anexo 05 - declaração XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo 06 – declaração de superveniência instrutor;
- h) Anexo 07 - autorização de uso de imagem e material didático;
- h) Anexo 08 - minuta de contrato de prestação de serviços;

9.6 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Vitória/ES, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

**Vitória, 15 de março de 2018.**

**ROBERTO SCHULZE**  
**Presidente**

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 04/2018

### 1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, o credenciamento de pessoas jurídicas, para a formação de cadastro de profissionais especialistas em assuntos voltados aos interesses e necessidades dos profissionais da contabilidade para ministrar palestras e cursos, presenciais ou à distância (quando for o caso), na capital e em cidades do interior do estado, bem como a elaboração de conteúdos técnicos relacionados às atividades contábeis e outras afins, visando manter, atualizar e expandir conhecimentos, competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da área contábil e em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCES.

### 2 DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 A realização dos cursos e palestras pelo CRCES tem como objetivo intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos à classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva através da educação continuada.

2.2 Em tempo vale salientar que dentre as atribuições deste Regional, incluem capacitação e atualização do Profissional Contábil em relação à legislação vigente relacionada às atividades da profissão, e a promoção da Educação Profissional Continuada, atividade fim deste Conselho, a qual necessita de palestrantes capacitados para o seu desenvolvimento e execução.

### 3 - DOS TEMAS DE INTERESSE

3.1 Os temas para cursos ou palestras abaixo relacionados, poderão ser ministrados na capital e nas cidades do interior do Estado do Espírito Santo, em locais a serem providenciados pelo CRCES e suas delegacias regionais, com carga horária aproximada de 08h para cada curso e de 2h para palestras, podendo, a critério do CRCES, ter sua carga horária alterada.

3.2 A Pessoa Jurídica poderá indicar o mesmo instrutor para mais de um tema de interesse, e deverá comprovar a aptidão e experiência nos temas escolhidos.

3.3 Os temas vinculados no art. 3º da resolução CFC 560/83 deverão ser ministrados exclusivamente por Técnicos em Contabilidade e/ou Bacharéis em Contabilidade, devendo ser observado ainda o § 1º do artigo supramencionado que estabelece os temas específicos para Bacharéis em Contabilidade.

TEMAS DE INTERESSE	
Atuarial	Governança Corporativa
Auditoria Contábil (Interna e Externa)	ICMS – ST

Auditoria Independente	Impairment
Auditoria Pública	Legislação Societária aplicada à Constituição de Empresas
Auditoria Tributária	IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples)
Cálculo e contabilização de ajustes de recebíveis e exigíveis a valor presente	Legislação da Profissional
Comercio Exterior	Legislação Estadual, Federal e Municipal aplicadas à Contabilidade.
Contabilidade Bancária	Legislação Trabalhista e previdenciária
Contabilidade Comercial	Legislação Tributária (federal, estadual e municipal)
Contabilidade Fiscal	Matemática Financeira
Contabilidade Gerencial/Custos	NBC's do Setor Público
Contabilidade para Construção Civil	NBC's para MicroempresasNBC ITG 2002
Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor	NBC's publicadas pelo CFC
Contabilidade para Segmento Hospitalar	Normas Brasileiras de Contabilidade/IFRS
Contabilidade Pública	Orçamento Empresarial
Contabilidade Rural	Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem
Didática e Metodologia do Ensino Contábil	Planejamento Estratégico
Direito e Planejamento Tributário	Prestação de Contas de Partidos Políticos
Direito Empresarial (Incorporação, Fusão, Cisão - Contábil e Fiscal)	Relatórios Gerenciais
Direito Tributário	SPED - e-Social
Educação Financeira	SPED - Tributos e obrigações municipais
Elaboração de Demonstração de Fluxo de Caixa	SPED Contábil
Elaboração de Demonstrações Contábeis (Balanço, DRE, SMPL, DVA)	SPED ECF
Empreendedorismo	SPED Fiscal (ICMS)
Escrituração fiscal (preenchimento de Nota	SPED Pis/Cofins

Fiscal)	
Estatística	Outros de interesses atuais ligados às áreas Contábil, Fiscal, Tributária e Trabalhista.*
Ética	
Gestão de Empresas Contábeis	

#### 4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A pessoa jurídica deverá indicar, no ato da inscrição, a relação nominal, dados cadastrais e documentação dos profissionais que serão credenciados em suas respectivas áreas de conhecimento, preenchendo a ficha cadastral individual para cada instrutor, constante no Anexo II, e enviando a documentação individual dos instrutores, além da documentação da pessoa jurídica, solicitada no item 4.4.

4.2 Os documentos deverão ser fornecidos, em uma via de cada, em cópia simples, legível, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet. O CRC-ES poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, conforme necessidade.

#### 4.3 - Documentação Obrigatória da Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Dados da Pessoa Jurídica, conforme modelo constante do *Anexo I*, devidamente preenchida;
- b) Cópia de Registro na Junta comercial no caso de sociedades empresariais;
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Últimas Alterações, devidamente registrado no órgão competente;
- d) Cópia da Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da eleição da Diretoria em exercício;
- e) Prova de autorização para funcionamento no país, no caso de empresa estrangeira, na forma estabelecida pela legislação vigente no país;
- f) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) RG e CPF do(s) Representante(s) Legal(is);
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;
- i) Certidão conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (emitida pela internet);

- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (emitida pela internet);
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- m) Certidão de Regularidade no CRCES, da Pessoa Jurídica, caso possua registro (emitido pela internet);
- n) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRCES. (Modelo Anexo IV).
- o) Declaração da Pessoa Jurídica de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo V).

#### **4.4 Documentação Obrigatória do Instrutor:**

##### **4.4.1 – Documentos Pessoais:**

- a) Documento que comprove o vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica (ficha de associação/cooperados, contrato de trabalho e/ou prestação de serviço ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);
- b) Ficha cadastral do Instrutor, Anexo II;
- c) Documento de identidade;
- d) CPF;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Certificado de Regularidade no CRCES, no caso de possuir registro (emitido pela internet);
- g) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame. (Modelo no Anexo VI).
- h) Autorização de uso de imagem e material didático, anexo VII;
- i) *Curriculum vitae* completo ou Currículo Lattes devidamente preenchido;
- j) Cópia simples dos Certificados de conclusão de curso, legalmente reconhecidos no Brasil (Graduação, Especialização/pós-graduação, Mestrado e/ou Doutorado);

##### **4.4.2 - Documentos para comprovação de experiência profissional:**

- a) Formulário - temas de interesse, anexo III;
- b) O instrutor deverá comprovar pelo menos 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento relativa aos temas escolhidos. Anexar comprovante ou declaração, original ou em cópia autenticada, em papel timbrado de

Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como **Palestrante, Instrutor, Professor**, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento) e total de participantes (público em geral), **e/ou**;

c) O instrutor deverá comprovar pelo menos 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento relativa aos temas escolhidos como **atividade profissional**. Deverá ser anexada comprovação através de cópia simples da carteira profissional ou declaração, original ou em cópia autenticada, em papel timbrado das Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas qual preste serviço;

#### 4.5 - Documentos facultativos para comprovação de experiência profissional:

a) Cursos ou palestras ministradas nas áreas relativas aos temas escolhidos. Se houver, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como *Palestrante (serão considerados os comprovantes de no máximo 5 anos)*;

b) Participação em Congressos, Convenções e/ou outros eventos da área de conhecimento relativa aos temas escolhidos. Se houver, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como *Participante (serão considerados os comprovantes de no máximo 5 anos)*;

c) Produção intelectual. Se houver, deverá ser anexada comprovação das quais estiverem relacionadas aos temas escolhidos. No caso de matérias ou artigos, cópia simples da publicação; no caso de livro, cópia da publicação, da capa e do sumário.

## 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES**.

5.2 Os valores referentes aos honorários serão pagos conforme **Resolução CRCES nº 362/2016**.

Nível de conhecimento	Valor / hora
Graduação	R\$ 160,00
Especialista	R\$ 180,00
Mestre	R\$ 200,00
Doutor	R\$ 220,00

5.3 Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, CONFIS, CSLL, se aplicáveis, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional desde que apresentada à declaração.

5.4 Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de Vitória serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, os valores estabelecidos conforme anexo I da **Resolução CRCES nº 362/2016**.

DISTÂNCIA KM	VALOR
50 à 100km	R\$120,00
101 a 200km	R\$240,00

Acima de 200km

R\$300,00

5.5 As distâncias entre cidades serão calculadas conforme tabela do DER-ES e não será admitida para cálculo dos valores acima citados, a quilometragem de retorno.

5.6 O instrutor deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, avarias, seguro, dentre outras.

5.7 O CRCES fornecerá a passagem aérea de ida e volta ao Palestrante/Instrutor que resida fora do estado do Espírito Santo, quando da realização de eventos dentro do estado (para compra das passagens será considerado o endereço residencial informado no cadastro do instrutor, não sendo possíveis alterações).

5.8 O pagamento dos honorários será feito diretamente à Pessoa Jurídica, mediante apresentação da seguinte documentação:

5.8.1 Nota fiscal devidamente discriminada;

5.8.2 Declaração informando que o serviço foi prestado, pessoalmente pelo sócio, sem utilização de funcionários, em consonância com o item III, do artigo 120, da Instrução Normativa Nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil;

5.8.3 Certidão conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

5.8.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

5.8.5 No caso de a Pessoa Jurídica ser optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentar declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, conforme Art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.244/2012;

5.8.6 Certidão de Regularidade no CRCES, da Pessoa Jurídica, caso possua o registro.

**5.9 O pagamento dos honorários será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da NF.**

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Resguardar o CRCES contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços;

6.2 Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

6.3 Comparecer no local de realização do curso com, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para adequação dos recursos institucionais e do espaço;

6.4 Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência de atividades;

6.5 Responsabilizar-se pela circulação da lista de presença entre os alunos;

---

6.6 Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático, ao CRCES com no mínimo **05 (cinco) dias de antecedência** da realização do curso, para sua disponibilização em meio lógico aos participantes inscritos;

6.6.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCES a versão atualizada em substituição a anterior;

6.7 Apresentar para cada curso de interesse ementa, conteúdo programático e metodologia, no prazo de **05 (cinco) dias de antecedência**, da realização do curso;

6.8 Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCES;

6.9 Permitir ao CRCES fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;

6.10 Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, softwares, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive, em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCES;

6.11 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;

6.12 Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCES;

6.13 Manter sigilo sobre as particularidades do CRCES assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;

6.14 Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;

6.15 Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCES para divulgação de matéria de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho;

6.16 Comunicar ao CRCES, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, a impossibilidade de ministrar o curso;

6.17 Os comunicados feitos com menos de 15 (quinze) dias da data de realização do curso necessitarão de justificativas, as quais serão analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do cadastro;

6.18 Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCES, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais, as quais deverão ser repassadas aos participantes dos cursos ministrados;

6.19 Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam alunos, funcionários do CRCES, Conselheiros, Delegados, e Entidades correlatas etc;

6.20 A pessoa jurídica contratada será responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, comerciais oriundos da execução do contrato. A pessoa Jurídica contratada, bem como os instrutores por ela indicados, não manterão nenhum vínculo empregatício com CRCES.

6.21 - O Conselho Regional de Contabilidade, por meio do Fiscal do contrato, poderá solicitar reuniões prévias, presenciais ou não, antes da realização dos cursos ou palestras, com o contratado para quaisquer esclarecimentos necessários;

6.22 Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizadas.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para execução dos serviços pactuados;

7.2 Notificar imediatamente o instrutor sobre qualquer condição operacional anormal;

7.3 Efetuar pagamento em conformidade com o estabelecido no Item 8 deste termo;

7.4 Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 10 (dez) dias após a realização do curso, de acordo com o estipulado neste Edital.

7.5 Oferecer informações necessárias ao instrutor, sempre que necessário, para execução dos trabalhos.

7.6 Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade de aperfeiçoamento da classe contábil;

7.7 Promover a divulgação da atividade;

7.8 Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do instrutor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;

7.9 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor e a ficha de avaliação aos participantes.

## **8 - DAS SANÇÕES**

8.1 O instrutor que descumprir as condições previstas no contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;

b) exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado.

8.2 Reserva-se ao CRCES o direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea "a", assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.3 As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

8.4 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.5 Em caso de confirmação de plágio serão aplicados os preceitos e sanções contidos na Lei nº 9.610, de 19 fevereiro de 1998.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O CRCES fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCES, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que em hipótese alguma, ocasionara remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso (modelo anexo VII).

9.2 O CRCES poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

9.3 Fica assegurado ao CRCES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

9.4 Para o cumprimento do objeto deste credenciamento será firmado Contrato entre os credenciados e o CRCES, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta do mencionado termo, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

9.6 A Comissão julgadora solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

9.7 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão julgadora, assessorando-o quando necessário profissionais de reconhecida competência técnica não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste CRCES.

## **10 - VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

10.2 Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Grazielly Inacio Tartaglia (Setor de Desenvolvimento Profissional) e Carla Cristina Tasso (Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional), os quais assumirão a função de Fiscais do Contrato.

10.3 - A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

10.4 - A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

---

10.5 - A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

10.6 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Grazielly Inácio Tartaglia**

Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCES

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>NATUREZA DA PESSOA JURÍDICA:</b>	
<b>CNPJ</b>	<b>REGISTRO NO CRCES (se houver):</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONES</b>	<b>E-MAIL</b>

**PREENCHER OS DADOS ABAIXO RELATIVOS AO SÓCIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL, QUE ASSINARÁ O CONTRATO:**

<b>NOME COMPLETO:</b>			
<b>CARGO:</b>	<b>NACIONALIDADE:</b>		<b>ESTADO CIVIL</b>
<b>CPF:</b>	<b>IDENTIDADE</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b>	<b>UF:</b>

---

**ANEXO II**

**FICHA CADASTRAL - INSTRUTOR**

(utilize um requerimento para cada instrutor indicado, anexando a documentação do mesmo)

<b>NOME</b>			
<b>DT NASCIMENTO</b>	<b>NATURALIDADE</b>		<b>Nº CRCES</b>
<b>CPF</b>	<b>IDENTIDADE</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>UF</b>
<b>ENDERECO RESIDENCIAL COMPLETO:</b>			
<b>ENDERECO COMERCIAL COMPLETO:</b>			
<b>TELEFONE COMERCIAL E CELULAR:</b>			
<b>EMAIL:</b>			

**FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:**

<b>GRADUAÇÃO:</b>
<b>PÓS-GRADUAÇÃO:</b>
<b>DOUTORADO:</b>
<b>MESTRADO:</b>
<b>OUTROS (ESPECIFICAR):</b>

**DISPONIBILIDADE PARA MINISTRAR CURSOS NO SEU MUNICÍPIO:**

Dias : ( ) seg ( ) ter ( ) qua ( ) qui ( ) sex

Turnos: ( ) manhã ( ) tarde ( ) noite

**DISPONIBILIDADE PARA MINISTRAR CURSOS FORA DO SEU MUNICÍPIO:**

Dias : ( ) seg ( ) ter ( ) qua ( ) qui ( ) sex

Turnos: ( ) manhã ( ) tarde ( ) noite

---

Assinatura do instrutor

## ANEXO III

### FORMULÁRIO - TEMAS DE INTERESSE

(marque apenas os temas de seu interesse, anexando a documentação do mesmo)

	Atuarial		Governança Corporativa
	Auditoria Contábil (Interna e Externa)		ICMS – ST
	Auditoria Independente		Impairment
	Auditoria Pública		Legislação Societária aplicada à Constituição de Empresas
	Auditoria Tributária		IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples)
	Cálculo e contabilização de ajustes de recebíveis e exigíveis a valor presente		Legislação da Profissional
	Comercio Exterior		Legislação Estadual, Federal e Municipal aplicadas à Contabilidade.
	Contabilidade Bancária		Legislação Trabalhista e previdenciária
	Contabilidade Comercial		Legislação Tributária (federal, estadual e municipal)
	Contabilidade Fiscal		Matemática Financeira
	Contabilidade Gerencial/Custos		NBC's do Setor Público
	Contabilidade para Construção Civil		NBC's para MicroempresasNBC ITG 2002
	Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor		NBC's publicadas pelo CFC
	Contabilidade para Segmento Hospitalar		Normas Brasileiras de Contabilidade/IFRS
	Contabilidade Pública		Orçamento Empresarial
	Contabilidade Rural		Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem
	Didática e Metodologia do Ensino Contábil		Planejamento Estratégico

	Direito e Planejamento Tributário		Prestação de Contas de Partidos Políticos
	Direito Empresarial (Incorporação, Fusão, Cisão - Contábil e Fiscal)		Relatórios Gerenciais
	Direito Tributário		SPED - e-Social
	Educação Financeira		SPED - Tributos e obrigações municipais
	Elaboração de Demonstração de Fluxo de Caixa		SPED Contábil
	Elaboração de Demonstrações Contábeis (Balanço, DRE, SMPL, DVA)		SPED ECF
	Empreendedorismo		SPED Fiscal (ICMS)
	Escrituração fiscal (preenchimento de Nota Fiscal)		SPED Pis/Cofins
	Estatística		Outros de interesses atuais ligados às áreas Contábil, Fiscal, Tributária e Trabalhista.*
	Ética		
	Gestão de Empresas Contábeis		

**\*Descrever outros temas:**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA JURÍDICA (modelo)

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no Edital n°. \_\_\_\_\_/2018.

Declaramos ainda estarmos cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital n°. \_\_\_\_\_/2018 e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal  
(modelo)

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital Pregão nº \_\_\_\_/2018, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)

#### Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA INSTRUTOR (modelo)

Eu \_\_\_\_\_ declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos ao meu credenciamento no Edital n°. \_\_\_\_\_/2018.

Declaro ainda estar cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital n°. \_\_\_\_\_/2018 e seus anexos.

Vitoria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do instrutor

## ANEXO VII

### AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO

Declaro para os devidos fins de direito e obrigações, sob pena previstas na Legislação vigente, que (Nome Completo do Declarante), nacionalidade, estado civil, RG nº ..... , (órgão emissor), UF, CPF nº ....., domiciliado à Rua ..... nº....., bairro ....., CEP....., município, UF; serei o(a) autor(a) de todo o material didático apresentado para estas fins previsto no credenciamento 01/2018, e autorizo ao CRCES a utilizar minha imagem, bem como disponibilizar o material por mim elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCES, podendo este proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamarei qualquer remuneração ou indenização adicional ao CRCES ou a quem quer que, eventualmente venha reclamar a sua autoria.

Vitoria, ..... de ..... de 2018.

---

Nome do instrutor

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº. 1558 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo de Credenciamento nº 01/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o credenciamento de pessoas jurídicas, para a formação de cadastro de profissionais especialistas em assuntos voltados aos interesses e necessidades dos profissionais da contabilidade para ministrar palestras e cursos, presenciais ou à distância (quando for o caso), na capital e em cidades do interior do estado, bem como a elaboração de conteúdos técnicos relacionados às atividades contábeis e outras afins, visando manter, atualizar e expandir conhecimentos, competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da área contábil e em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCES.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo de Credenciamento nº 01/2018 e seus Anexos, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 Os valores referentes aos honorários serão pagos conforme **Resolução CRCES nº 362/2016**.

Nível de conhecimento	Valor / hora
Graduação	R\$ 160,00
Especialista	R\$ 180,00
Mestre	R\$ 200,00

---

Doutor	R\$ 220,00
--------	------------

2.2 Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, CONFIS, CSLL, se aplicáveis.

2.3 Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de Vitória serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem. O valor estabelecido será conforme anexo I da **Resolução CRCES nº 362/2016**.

DISTÂNCIA KM	VALOR
50 à 100km	R\$120,00
101 a 200km	R\$240,00
Acima de 200km	R\$300,00

2.4 O preço é fixo e irrevogável.

2.5 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES**.

2.6 As distâncias entre cidades serão calculadas conforme tabela do DER-ES e não será admitida para cálculo dos valores acima citados, a quilometragem de retorno.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 O instrutor deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, avarias, seguro, dentre outras.

3.2 O CRCES não se responsabiliza por despesas do instrutor residente fora do Estado do Espírito Santo, não cobrindo, portanto, as despesas com deslocamento de outros Estados para este Estado.

3.3 o pagamento dos honorários será feito diretamente à Pessoa Jurídica, mediante apresentação da seguinte documentação:

3.3.1 Nota fiscal devidamente discriminada;

3.3.2 Declaração informando que o serviço foi prestado, pessoalmente pelo sócio, sem utilização de funcionários, em consonância com o item III, do artigo 120, da Instrução Normativa Nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil;

3.3.3 Certidão conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

3.3.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

3.3.5 No caso de a Pessoa Jurídica ser optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentar declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, conforme Art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.244/2012;

3.3.6 Certidão de Regularidade no CRCES, da Pessoa Jurídica, caso possua o registro.

3.4 O pagamento dos honorários será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da NF.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 Resguardar o CRCES contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços;

4.2 Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

4.3 Comparecer no local de realização do curso com, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para adequação dos recursos institucionais e do espaço;

4.4 Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência de atividades;

4.5 Responsabilizar-se pela circulação da lista de presença entre os alunos;

4.6 Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático, ao CRCES com no mínimo **05 (cinco) dias de antecedência** da realização do curso, para sua disponibilização em meio lógico aos participantes inscritos;

4.6.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCES a versão atualizada em substituição a anterior;

4.7 Apresentar para cada curso de interesse ementa, conteúdo programático e metodologia, no prazo de **05 (cinco) dias de antecedência**, da realização do curso;

4.8 Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCES;

4.9 Permitir ao CRCES fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;

4.10 Abster-se de fazer propaganda e/ou venda de livros, produtos e serviços, salvo quando expressamente autorizado pelo vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCES;

4.11 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;

4.12 Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCES;

4.13 Manter sigilo sobre as particularidades do CRCES assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;

4.14 Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;

4.15 Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCES para divulgação de matéria de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho;

4.16 Comunicar ao CRCES, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, a impossibilidade de ministrar o curso;

4.17 Os comunicados feitos com menos de 15 (quinze) dias da data de realização do curso necessitarão de justificativas, as quais serão analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES. Se não for acatada a justificada, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do cadastro;

4.18 Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCES, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais, as quais deverão ser repassadas aos participantes dos cursos ministrados;

4.19 Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam alunos, funcionários do CRCES, Conselheiros, Delegados, e Entidades correlatas etc;

4.20 O instrutor credenciado é responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, comerciais oriundos da execução do contrato. A pessoa física contratada, assim como os demais sócios ou empregados da Pessoa Jurídica contratada, bem como os instrutores por ela indicados, não manterão nenhum vínculo empregatício com CRCES.

4.21 - O Conselho Regional de Contabilidade, por meio do Fiscal do contrato, poderá solicitar reuniões prévias, presenciais ou não, antes da realização dos cursos ou palestras, com o contratado para quaisquer esclarecimentos necessários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1 Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para execução dos serviços pactuados;

5.2 Notificar imediatamente o instrutor sobre qualquer condição operacional anormal;

5.3 Efetuar pagamento em conformidade com o estabelecido na cláusula 3 deste contrato;

5.4 Oferecer informações necessárias ao instrutor, sempre que necessário, para execução dos trabalhos.

5.5 Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade de aperfeiçoamento da classe contábil;

5.6 Promover a divulgação da atividade;

5.7 Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do instrutor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;

5.8 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor e a ficha de avaliação aos participantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1 A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

6.2 Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por **Grazielly Inacio Tartaglia** (Setor de Desenvolvimento Profissional) e **Carla Cristina Tasso** (Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional), os quais assumirão a função de Fiscais do Contrato.

---

6.3 - A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do instrutor contratado;

6.4 - A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

6.5 - A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

6.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 O instrutor que descumprir as condições previstas no contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;

b) exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado.

7.2 Reserva-se ao CRCES o direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea "a", assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.3 As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

7.4 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.5 Em caso de confirmação de plágio serão aplicados os preceitos e sanções contidos na Lei nº 9.610, de 19 fevereiro de 1998.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

8.1 Será de responsabilidade do CRC/ES providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:**

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

---

10.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 O CRCES fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCES, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que em hipótese alguma, ocasionara remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso (modelo anexo VII).

---

11.2 O CRCES poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Contratada

---

PRESIDENTE CRCES